

DIREÇÃO-GERAL DE POLÍTICA DO MAR

Programa Crescimento Azul

Aviso n.º 4 – Investigação

Convite à Apresentação de Candidaturas

Iceland
Liechtenstein
Norway grants
Informação de Referência

CRESCIMENTO AZUL

Objetivo – Aumento da criação de valor e crescimento sustentável

Resultado Esperado #3 – Melhorar o desempenho dos organismos de investigação Portugueses;

Aviso n.º 4 – Investigação

Descrição – Melhorar o desempenho dos organismos de investigação Portugueses no âmbito do Crescimento Azul, incluindo desenvolvimento tecnológico e promover a monitorização e melhor conhecimento das questões relativas ao meio marinho, incluindo capital natural e social e serviços dos ecossistemas.

Conteúdo

1. ENQUADRAMENTO	4
1.1 ÁREA DE INTERVENÇÃO	4
1.2 OBJETIVOS E RESULTADOS DOS PROJETOS:	5
1.3 ÁREAS TEMÁTICAS:	7
1.4 FUNDOS DISPONÍVEIS:	8
1.5 DURAÇÃO MÁXIMA E MÍNIMA E MONTANTES DE FINANCIAMENTO POR PROJETO:	8
1.6 TAXA DE FINANCIAMENTO:	8
1.7 PERÍODO DE SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS	10
2. ELEGIBILIDADE	10
2.1 ELEGIBILIDADE DOS PROMOTORES E PARCEIROS	10
2.2 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS	13
3. SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS	16
4. PROCESSO DE SELEÇÃO E DE DECISÃO	17
5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	20
5.1 CLASSIFICAÇÃO A ATRIBUIR A CADA CRITÉRIO DE SELEÇÃO	23
5.2 CLASSIFICAÇÃO FINAL	23
6. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AO BENEFICIÁRIO	23
7. MODALIDADES DE PAGAMENTO	24
8. INFORMAÇÃO ADICIONAL	25

1. ENQUADRAMENTO

1.1 ÁREA DE INTERVENÇÃO

O Programa Crescimento Azul irá contribuir para o objetivo geral de reduzir as disparidades económicas e sociais e fortalecer as relações bilaterais através do financiamento de diferentes projetos nas seguintes três Áreas Programáticas: “Desenvolvimento de negócios, Inovação e PME’s”; “Investigação” e “Educação, Treino e Formação e Empreendedorismo Jovem” e com o intuito de alcançar os cinco resultados previstos.

O objetivo do Programa é aumentar a criação de valor e o crescimento sustentável da economia azul Portuguesa. E para além disso, tem ainda a ambição de aumentar a atividade de investigação e promover a educação e formação nas áreas marinhas e marítimas.

O Programa irá explorar as sinergias entre o tecido económico/ negócio e as áreas de investigação e educação, contribuindo para o crescimento azul sustentável em Portugal.

O Regulamento dos EEA Grants, bem como a Orientação para os Programas de Investigação aplicam-se ao presente Aviso. Em particular, aplicam-se a este aviso e aos projectos financiados através dele os princípios definidos no Artigo III da Orientação para os Programas de Investigação.

O principal objetivo deste Aviso é melhorar o desempenho dos organismos de investigação nacionais no âmbito do Crescimento Azul, incluindo desenvolvimento tecnológico, e promover a monitorização e aumentar o conhecimento das questões relativas ao meio marinho, incluindo capital natural e social e serviços dos ecossistemas. É também objetivo deste Aviso financiar projetos com vista ao desenvolvimento tecnológico e promover a cooperação entre organismos de investigação e do setor empresarial e económico.

Iceland Liechtenstein Norway grants

O Programa do Crescimento Azul, e este aviso em particular, pretendem estabelecer e fortalecer a cooperação entre Portugal e os Estados Doadores (Noruega, Islândia e Liechtenstein).

O Programa deverá também promover os contactos e redes entre promotores e parceiros de projetos para futura cooperação em investigação no âmbito dos programas Horizonte 2020 e Horizonte Europa.

1.2 OBJETIVOS E RESULTADOS DOS PROJETOS:

A Economia do Oceano e o Crescimento Azul, são conceitos vastos que incluem setores tradicionais e emergentes. A necessidade de conhecimento adicional é comum a todos os setores do crescimento azul. As seguintes prioridades de investigação do Programa Crescimento Azul constituem a base das áreas temáticas deste aviso, as quais estão listadas no ponto 1.3.

Apoiar as áreas da biotecnologia marinha, pescas sustentáveis, aquicultura costeira e *offshore* são de elevada prioridade para Portugal e para os Estados Doadores. É necessário mais investigação para colmatar lacunas de conhecimento, aumentar a competitividade e melhorar a sustentabilidade ambiental desses setores.

A “Economia do Oceano” inclui atividades comerciais assim como as de capital natural e serviços dos ecossistemas marinhos que não são comercializados nos mercados (ver definições dos documentos de política nacional e OCDE). Neste contexto, as áreas marinhas protegidas são instrumentos de gestão muito relevantes. A proteção do capital natural é muito importante para as atividades marítimas, tais como as pescas sustentáveis, de modo a assegurar a manutenção da biodiversidade e a proteção da biomassa dos *stocks* marinhos. Portugal publicou recentemente um relatório¹ relativo às áreas marinhas protegidas, que defende o estabelecimento de uma rede coerente de áreas marinhas protegidas. Para apoiar o processo de decisão na designação de novas áreas marinhas protegidas, é necessária informação adicional e conhecimento extra relativamente a custos, benefícios e novos mecanismos de gestão.

¹ RCM nº 143/2019 (29 de agosto de 2019) <https://dre.pt/application/conteudo/124283154>

Iceland Liechtenstein Norway grants

Este aviso vai apoiar a investigação e a inovação na biotecnologia azul e projetos de inovação em aquicultura costeira e *offshore*, entre outras áreas temáticas (ver secção 1.3), com enfoque em desenvolvimento tecnológico e em soluções inovadoras direccionadas para resolução de problemas reais, incluindo *big data* e Inteligência Artificial, novos modelos e ferramentas e soluções digitais para essas atividades.

No caso de propostas de projetos nos setores de biotecnologia azul e aquicultura, devem ser considerados e tratados de forma adequada todos os 3 pilares da sustentabilidade, em particular, nos projetos que envolvem os conceitos da economia circular e da bioeconomia, soluções de biorefinarias e “zerowaste” e conceitos integrados de múltiplas-camadas.

Para além de apoiar diretamente a investigação e a inovação no âmbito do crescimento azul, este Aviso apoia também a investigação e o conhecimento que contribuem para melhores instrumentos de política do Oceano, como os relacionados com o espaço marítimo e a gestão dos recursos marinhos, incluindo monitorização e vigilância. Existe também uma necessidade para sistemas de previsão de alterações climáticas baseadas nos melhores modelos do sistema atmosfera-oceano, conhecimento relativo aos potenciais impactos das alterações climáticas e soluções climáticas, soluções baseadas em ecossistemas naturais marinhos e carbono azul.

Espera-se que os projetos apoiados por este aviso contribuam para as seguintes metas do Resultado Esperado #3 – Melhorar o desempenho dos organismos de investigação e desenvolvimento Portugueses:

- 5-7 projetos de investigação conjunta
- 10 artigos conjuntos submetidos a publicações “peer-reviewed” em conjunto com autores Portugueses e dos Estados Doadores
- 20 artigos submetidos a publicações “peer-reviewed”
- Melhoria do desempenho de 10 organismos de investigação e desenvolvimento Portugueses
- 7 novos produtos/ tecnologias ou serviços desenvolvidos

1.3 ÁREAS TEMÁTICAS:

De modo a serem elegíveis para financiamento, as propostas de projeto ao presente Aviso devem contemplar pelo menos um dos seguintes tópicos:

- a) **Pescas sustentáveis, aquicultura e biotecnologia azul** para melhorar o valor acrescentado dos produtos da pesca e outros recursos marinhos, considerando os princípios da sustentabilidade e da economia circular;
- b) Desenvolver e padronizar **novas metodologias para avaliar o estado** dos recursos de pesca em Portugal, que não foram sujeitos a avaliação por organizações científicas internacionais;
- c) Abordagens para desenvolver **a gestão de pescas ecológica-económica integrada**.
- d) Melhorar a **aquicultura em condições de mar aberto (*offshore*)** no espaço marítimo nacional, incluindo a modelação bio-económica;
- e) **Capital natural marinho e serviços dos ecossistemas** de forma a colmatar lacunas de informação, dados e conhecimento em novas áreas com potencial valor natural para conservação² (incluindo lacunas económicas, de pressões exercidas pela atividade humana, de regimes legais ou soluções de gestão), com ênfases nos habitats de mar profundo, e/ou em soluções de restauração, designadamente através de "reflorestação" marinha;
- f) **Impacto social do Crescimento Azul**, relativamente a pescas sustentáveis, aquicultura, designadamente "*offshore*", biotecnologia marinha, e comunidades locais, em Portugal;
- g) **Sistemas de previsão de alterações climáticas, impactos das alterações climáticas** nos serviços dos ecossistemas marinhos e capital natural, incluindo impactos económicos no espaço marítimo nacional, e **soluções climáticas**, soluções baseadas em ecossistemas naturais marinhos e carbono azul;
- h) Análise de dados e informação, bem como metodologias/ferramentas para avaliação multidimensional de **impactos cumulativos ambientais e**

² A considerar as novas áreas com potencial valor natural com interesse de conservação - ver RCM nº 143/2019 (29 de agosto de 2019) <https://dre.pt/application/conteudo/124283154>

Iceland Liechtenstein Norway grants

socioeconomicos de apoio à decisão no planeamento do espaço marítimo e/ou localização das atividades marítimas no espaço marítimo nacional;

- i) **Novas tecnologias para monitorização ambiental e vigilância marítima**, incluindo o desenvolvimento e/ou transferência de tecnologia, designadamente em *habitats* de mar profundo e recursos marinhos, para melhorar a informação e o conhecimento.

1.4 FUNDOS DISPONÍVEIS:

A dotação do Fundo afeta ao presente aviso é de € 5.423.529

1.5 DURAÇÃO MÁXIMA E MÍNIMA E MONTANTES DE FINANCIAMENTO POR PROJETO:

A duração da implementação do projeto deverá ser entre 24-36 meses.

Mínimo: € 500.000

Máximo: € 1.000.000

1.6 TAXA DE FINANCIAMENTO:

A taxa de financiamento pode ir até 100% dos custos totais elegíveis do projeto.

A taxa de financiamento do projeto deverá ser definida de acordo com as regras aplicáveis aos Auxílios de Estado em vigor e ter em consideração quaisquer e todas as restantes formas de apoio financeiro pública aos projetos e/ou ao Promotor do Projeto ou parceiro, quando relevante.

No que diz respeito às regras relativas aos Auxílios de Estado, a taxa de subvenção dos projetos a executar deve ser definida em conformidade com a legislação da UE e nacional, principalmente o Regulamento (CE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado (Regulamento Geral de Isenção por Categoria - RGIC) e do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de *minimis*. A taxa de subvenção pode variar entre 50% a 100%, dependendo do tipo de auxílio estatal concedido, da dimensão

Iceland Liechtenstein Norway grants

do requerente e de outros elementos incluídos nas disposições do regulamento que sejam relevantes para o respetivo projeto.

Este Regulamento não se aplica às ajudas concedidas no setor das pescas e da aquicultura, abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1184/2006 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho (1), com exceção dos auxílios à formação, dos auxílios ao acesso das PME ao financiamento, auxílios no domínio da investigação e desenvolvimento, da ajuda à inovação para as PME e da ajuda aos trabalhadores desfavorecidos e aos trabalhadores com deficiência.

Assim, nos termos do artigo 25.º do RGIC, os níveis de apoio a conceder, por beneficiário, não devem exceder as seguintes intensidades:

- a) 100 % dos custos elegíveis para a investigação fundamental;
- b) 50 % dos custos elegíveis para a investigação industrial;
- c) 25 % dos custos elegíveis para o desenvolvimento experimental;
- d) 50 % dos custos elegíveis para estudos de viabilidade.

As intensidades previstas nas alíneas b) e c) do número anterior podem ser aumentadas até uma intensidade máxima de auxílio de 80 % dos custos elegíveis, do seguinte modo:

- i. Em 10 pontos percentuais para médias empresas e em 20 pontos percentuais para pequenas empresas;
- ii. Em 15 pontos percentuais, se for preenchida uma das seguintes condições:
 - O projeto implicar uma colaboração efetiva entre empresas, das quais, pelo menos uma seja uma PME; ou o projeto seja realizado, em pelo menos, dois Estados-membros da União Europeia; ou o projeto seja realizado num Estado-membro da União Europeia e numa parte contratante do Acordo do Espaço Económico Europeu; e nenhuma das empresas suporte, individualmente, mais de 70 % dos custos elegíveis;ou,

Iceland Liechtenstein Norway grants

- O projeto implicar uma colaboração efetiva entre uma empresa e uma ou mais organizações de investigação e divulgação de conhecimentos, quando estas últimas suportem pelo menos 10 % dos custos elegíveis e, lhes seja concedido o direito de publicarem os seus próprios resultados de investigação; ou,
- Os resultados do projeto sejam amplamente divulgados através de conferências, publicações, repositórios de acesso livre ou programas informáticos gratuitos ou públicos.

As intensidades de auxílio para estudos de viabilidade podem ser aumentadas em 10 pontos percentuais para as médias empresas e em 20 pontos percentuais para as pequenas empresas.

O cofinanciamento remanescente deverá ser fornecido ou obtido pelo promotor/ parceiro(s) do Projeto. O promotor/ parceiro(s) do Projeto deverá(ão) demonstrar a sua capacidade de co-financiamento, através de documento que ateste a sua capacidade financeira.

Nos termos do artigo 6.4.2 do Regulamento, ao decidir sobre a taxa de subvenção do projeto, o Operador do Programa deve levar em consideração os benefícios económicos que se espera que sejam gerados no decorrer do projeto como resultado do recebimento de uma contribuição financeira.

1.7 PERÍODO DE SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

O convite está aberto a partir de **28/07/2020** e **permanecerá aberto até às 12:00:00 TMG do dia 30/10/2020**.

2. ELEGIBILIDADE

2.1 ELEGIBILIDADE DOS PROMOTORES E PARCEIROS

Promotores elegíveis: Organismos de Investigação, definidos no Quadro Comunitário de Auxílios do Estado para Investigação e Desenvolvimento e Inovação (2014/C 198/01), estabelecidos em Portugal.

Pessoas em nome individual não são elegíveis.



Iceland Liechtenstein Norway grants

Parceiros elegíveis:

São considerados parceiros elegíveis, quaisquer Entidades, públicas ou privadas, comerciais ou não comerciais, bem como organizações não-governamentais, estabelecidas como pessoa coletiva em Portugal, Noruega, Islândia ou Liechtenstein ou qualquer organização internacional ou organização intergovernamental ou agência, ativamente envolvida em, e efetivamente contribuindo para a implementação do projeto (de acordo com o artigo 7.2.2 do Regulamento dos EEA Grants 2014-2021).

A cooperação em projetos de investigação é baseada na igualdade de parcerias entre entidades envolvidas na investigação e desenvolvimento na Noruega, Islândia ou Liechtenstein e entidades envolvidas na investigação e desenvolvimento em Portugal, considerando o papel de coordenação atribuído a este último.

A participação nos avisos para projetos de investigação deve estar aberta aos participantes estabelecidos nos Países Terceiros (i.e. qualquer outro país que não seja Portugal, Noruega, Islândia, Liechtenstein), se tal participação for justificada em termos de melhor contribuição no âmbito do presente Aviso. De qualquer modo, os participantes dos países Terceiros não podem ser apoiados pela subvenção.

Consórcios elegíveis:

- 1) A proposta deve incluir:
 - pelo menos um organismo de investigação Português
 - pelo menos um organismo de investigação da Noruega, Islândia, ou Liechtenstein³
- 2) É obrigatório apresentar cartas de compromisso de todos os parceiros.

³ No caso de um parceiro do Estado doador da Islândia ou do Liechtenstein, aplica-se a definição de Organismo de Investigação no quadro comunitário dos auxílios estatais à investigação e desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01).

No caso de um parceiro do Estado doador da Noruega, aplica-se a definição de Organismo de Investigação do Conselho de Investigação da Noruega (RCN). Os critérios e condições para aprovação e a lista das organizações de investigação aprovadas pelo RCN, podem ser consultadas aqui: <https://www.forskningradet.no/en/apply-for-funding/who-can-apply-for-funding/research-organisations/approved-research-organisations/>.

Iceland Liechtenstein Norway grants

Critérios formais para Promotores de Projeto e parceiros

O financiamento não pode ser atribuído a potenciais participantes, que no decorrer do procedimento de atribuição de financiamento, estão numa ou mais das seguintes situações:

- Estejam falidos, tenham sido admitidos à administração judicial ou estejam em liquidação, tenham suspenso atividades comerciais, sejam objeto de processos relativos a essas matérias ou se encontrem em situação análoga decorrente de procedimento análogo previsto na legislação nacional, condenado por ofensas relativamente à sua conduta profissional;
- Não estejam em conformidade com as suas obrigações relativamente aos pagamentos de segurança social e pagamentos de impostos;
- Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa, lavagem de dinheiro ou qualquer outra atividade ilegal, sujeita a conflitos de interesse ou culpa na informação prestada.

Qualquer potencial participante que cometeu uma irregularidade na implementação de qualquer outra ação sob financiamento da União Europeia ou sob contribuições financeiras da Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA) em relação ao Acordo EEA pode ser excluído do processo de seleção a qualquer altura, com o devido respeito dado ao princípio de proporcionalidade.

Qualquer proposta que não esteja de acordo com os princípios éticos fundamentais ou que não reúna as condições definidas no Acordo-Programa ou no Aviso não deverá ser selecionada.

O Promotor do Projeto tem que designar um Investigador Principal – investigador que lidera o projeto de investigação científica com um acompanhamento diário e que cumpre com os seguintes requisitos:

- O Investigador Principal tem que ser investigador com um grau académico de doutoramento e demonstrar experiência profissional e/ou académica relevante numa área relacionada com o projeto de investigação;

Iceland Liechtenstein Norway grants

- O Investigador Principal (de qualquer nacionalidade) terá que estar empregado a tempo inteiro pelo Promotor do Projeto, com uma posição permanente ou com um contrato a tempo determinado que abranja, pelo menos, a duração do projeto;
- O Investigador Principal não substitui o papel do Promotor, enquanto representante autorizado do Projeto;
- O envolvimento do Investigador Principal tem que ser significativo e suficiente para uma apropriada implementação do projeto;
- Um investigador pode ser Investigador Principal apenas numa única proposta para o Aviso do Programa Crescimento Azul

2.2 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

A avaliação das despesas elegíveis para um projeto específico será efetuada partindo da base jurídica aplicável aos Auxílios de Estado, bem como nos artigos 8.2 e 8.3 do Regulamento dos EEA Grants 2014 – 2021, designadamente:

Despesa elegíveis são aquelas efetivamente incorridas no âmbito do projeto, que atendem aos seguintes critérios:

- São incorridos entre as datas inicial e final de elegibilidade de um projeto, conforme especificado no contrato do projeto⁴;
- Estão relacionadas com o âmbito do contrato do projeto e estão indicados no orçamento detalhado do projeto (modelo disponível no site: <https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/crescimento-azul/documentos/>);
- São proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;
- Devem ser usadas com o único propósito de atingir o(s) objetivo(s) do projeto e seu(s) resultado(s) esperado(s), de uma maneira consistente com os princípios de economia, eficiência e eficácia;

⁴ Consideram-se custos incorridos quando o custo foi faturado, pago e o objeto entregue (no caso de bens) ou executado (no caso de serviços e obras). Excecionalmente, os custos em relação aos quais uma fatura tenha sido emitida no último mês de elegibilidade também serão considerados incorridos dentro das datas de elegibilidade se os custos forem pagos dentro de 30 dias da data final de elegibilidade. As despesas gerais e a depreciação do equipamento são consideradas como tendo sido incorridas quando são registadas na contabilidade do Promotor e/ou parceiro do projeto.

Iceland Liechtenstein Norway grants

- São identificáveis e verificáveis, em particular através dos registos contabilísticos do Promotor e/ ou parceiro(s) do projeto e determinados de acordo com as regras e princípios contabilísticos aplicáveis no país onde o Promotor e/ou parceiro(s) do projeto está(ão) estabelecido(s); e
- Cumprir os requisitos da legislação fiscal e social aplicável.

A inclusão de um item despesa no orçamento do projeto aprovado pelo Operador do Programa não pode ser considerada como confirmação de elegibilidade desse item de despesa.

Despesas diretas elegíveis de um projeto

- **Custos dos Recursos Humanos afetos ao projeto**, incluindo os salários reais mais os encargos da segurança social e outros custos legais incluídos na remuneração, desde que corresponda à política usual de remuneração do Promotor e do parceiro do projeto. Os custos salariais correspondentes do pessoal das administrações nacionais são elegíveis, na medida em que estão relacionados como custo de atividades que a autoridade pública competente não realizaria se o projeto em causa não fosse realizado.
- **Despesas de deslocação e ajudas de custo dos recursos humanos afetos ao projeto**, tendo em conta o princípio da proporcionalidade, as despesas de deslocação, incluindo as ajudas de custo, podem ser calculadas como um montante fixo, com base em regras definidas e aprovadas pelo Operador do Programa;
- **Custo de equipamentos novos ou usados**, apenas a parte da depreciação correspondente à duração do projeto e a taxa de uso real para os objetivos do projeto podem ser consideradas despesas elegíveis. No caso de o Operador do Programa considerar que o equipamento é uma componente integral e necessária para alcançar os resultados do projeto, todo o custo desse equipamento pode, a título de exceção da regra contida no parágrafo 4 do artigo 8.2, ser considerado elegível. No caso da totalidade do custo do equipamento ser considerado elegível, o Operador do Programa deve assegurar que o Promotor e o(s) parceiro(s) do Projeto:

Iceland Liechtenstein Norway grants

- a) Mantêm o equipamento em sua propriedade por um período de pelo menos cinco anos após a conclusão do projeto e continua a usá-lo em benefício dos objetivos gerais do projeto para o mesmo período;
 - b) Mantêm o equipamento devidamente seguro contra perdas como incêndio, roubo ou outros incidentes normalmente seguráveis, tanto durante a implementação do projeto como por pelo menos cinco anos após a conclusão do projeto; e
 - c) Reservam recursos adequados para a manutenção do equipamento por pelo menos cinco anos após a conclusão do projeto.
- **Custos com consumíveis e materiais**, desde que sejam identificáveis e atribuídos ao projeto;
 - **Custos decorrentes de outros contratos adjudicados por um promotor de projeto**, para efeitos de execução do projeto, desde que a adjudicação respeite as regras aplicáveis em matéria de contratos públicos e o presente regulamento; e
 - **Custos decorrentes diretamente dos requisitos impostos pelo contrato de projeto**, para cada projeto (publicidade, avaliação, interpretação, tradução e reprodução, acesso livre, outros).

Os custos indiretos elegíveis devem ser determinados através da aplicação de uma taxa fixa de 25% dos custos diretos totais elegíveis, excluindo os custos diretos elegíveis para subcontratação e os custos dos recursos disponibilizados a outras Partes que não sejam utilizados na sede do beneficiário, assim como o apoio financeiro a outras Partes. Caso o projeto utilize custos unitários padronizados, a taxa de fixa de 25% para custos indiretos não deverá ser aplicada. (Orientação para Programas de Investigação, art.º 10.8)

PERÍODO DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

O período máximo de elegibilidade será estabelecido no contrato do projeto, devendo ser entre 24 e 36 meses, a partir da data em que o Operador de Programa assinar a decisão de aprovação. Podem ser autorizadas prorrogações de prazo, sujeitas à aprovação do Operador de Programa. Sob nenhuma circunstância a data limite poderá exceder a data mencionada no art.º 8.13.3 do Regulamento (30 de abril de 2024).

3. SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente, em Inglês, devendo apresentar o nome do projeto e um sumário também em português, para o Operador de Programa no prazo estipulado no ponto 1.7, para <https://www.dgpm.mm.gov.pt/eea-grants-candidaturas> utilizando o formulário de candidatura bem como todos os documentos da candidatura exigíveis a serem apresentados pelos promotores e parceiros.

O formulário de candidatura e a lista verificação de todos os documentos a serem submetidos estão disponíveis no site <https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/crescimento-azul/concursos/aviso-4-investigacao>

As candidaturas devem incluir um plano de Comunicação em linha com o Anexo 3 do Regulamento dos EEA Grants 2014-2021 (modelo disponível no site <https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/crescimento-azul/documentos/>)

No caso de algum problema técnico com a submissão, a candidatura tem que ser comunicada através do email: eeagrants@dgpm.mm.gov.pt

Sugere-se que antes de submeter a sua candidatura, leia a informação relativa aos EEA Grants 2014-2021, designadamente, os seguintes documentos:

- Regulamento dos EEA Grants 2014-2021
<https://eeagrants.org/resources/regulation-implementation-eea-grants-2014-2021>
- Orientação para os Programas de Investigação
<https://eeagrants.org/resources/2014-2021-guideline-research-programmes>
- Guia de Orientação para os Promotores
<https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/crescimento-azul/concursos/aviso-4-investigacao>

Indicar se existe algum consultor externo envolvido na preparação da candidatura. Em caso afirmativo, por favor indique o consultor externo.

4. PROCESSO DE SELEÇÃO E DE DECISÃO

Apenas as candidaturas que cumprem as condições em conformidade com a legislação nacional e Comunitária, as Regras dos EEA Grants 2014-2021 e com este Convite são aceitáveis neste procedimento.

O processo de seleção e aprovação é realizado em duas etapas sequenciais, do seguinte modo:

1.ª Fase – Verificação de critérios administrativos e de elegibilidade

O Operador de Programa deve analisar as candidaturas em conformidade com os critérios administrativos e de elegibilidade do programa. Os requerentes cujos pedidos forem rejeitados nesta fase serão informados e terão um prazo de dez dias úteis para recorrer dessa decisão.

a) Critérios administrativos

Proposta completa, i.e. a presença de todos os formulários e anexos administrativos solicitados, bem como a descrição da proposta (formulário de candidatura e *check list* de todos os documentos a submeter). O nível de preenchimento da informação contida na proposta será sujeita a avaliação dos peritos. A verificação da elegibilidade apenas se aplica, à presença dos documentos apropriados da proposta.

b) Critérios de elegibilidade

As propostas devem preencher todos os critérios de elegibilidade para serem sujeitas a avaliação. Os seguintes critérios de elegibilidade aplicam-se a todas as propostas submetidas a um Convite:

- a) Receção da candidatura completa pelo Operador do Programa até à data e hora limite estabelecidas no presente Convite (ponto 1.7);
- b) Elegibilidade dos promotores e parceiros de acordo com o ponto 2.1;
- c) Prova de não existência de dívidas às autoridades fiscais e Segurança Social.



Iceland Liechtenstein Norway grants

2.ª Fase – Seleção da Qualidade

O Operador de Programa avalia as propostas com a colaboração dos especialistas internacionais, de modo a assegurar que apenas os que têm melhor qualidade são selecionados para financiamento. Os especialistas internacionais têm de ser residentes e trabalhar fora de Portugal, Noruega, Islândia e Liechtenstein.

A pontuação final será atribuída ao projeto através da aplicação dos critérios de avaliação aprovados pelo Operador de Programa e publicados no presente Convite.

Cada candidatura será pontuada numa escala de **0 a 20 pontos**, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no ponto 5.

Os critérios de avaliação permitem avaliar a capacidade do candidato para concluir a ação proposta, nomeadamente:

- **Relevância em relação aos objetivos e prioridades do Aviso;**
- **Excelência científica e/ou técnica;**
- **Qualidade e eficiência da implementação e gestão, incluindo qualidade e capacidade de implementação dos candidatos e contribuição para a capacitação e aquisição de competências;**
- **Impactos potenciais através do desenvolvimento, disseminação e utilização os resultados do projeto.**

Os especialistas examinam os pontos que devem ser considerados de acordo com os critérios de avaliação e atribuem pontuação numa escala de 0 a 5. Na avaliação, podem ser atribuídos ½ pontos.

São escolhidos, em cooperação com os Parceiros de Programa (DPP), pelo menos, **três especialistas internacionais independentes e imparciais** (residentes e a trabalhar fora de Portugal, Noruega, Islândia e Liechtenstein), através de um bolsa onde consta os detalhes dos candidatos, tendo em consideração as suas habilitações e conhecimentos adequados às áreas no âmbito deste Aviso, os quais devem (separadamente) avaliar o projeto de acordo com os critérios de seleção fornecidos no ponto 5 deste Aviso. Após a avaliação individual da proposta, o especialista preenche um Relatório de Avaliação individual confirmando a sua apreciação e avaliação individual.

Iceland Liechtenstein Norway grants

O "relatório consolidado" resulta da avaliação consolidada por um relator designado, sendo a avaliação final de uma determinada proposta de projeto, e a base para estabelecer as listas de classificação dos projetos elegíveis para financiamento.

O Comité de Programa (CP) decidiu que o critério "Excelência científica e/ou técnica" terá um peso ponderado por um fator de 2. Desse modo, a pontuação máxima para este critério será 10, enquanto que as pontuações máximas para os critérios "Qualidade e eficiência da implementação " e "Potencial impacto" será de 5 para cada.

As candidaturas que se encontrem abaixo dos seguintes limiares definidos, não serão apoiadas:

1. Excelência científica e/ou técnica: limiar - **8 pontos**
2. Qualidade e eficiência da implementação e gestão, incluindo qualidade e capacidade de implementação dos candidatos e contribuição para capacitação e aquisição de competências: limiar - **3 pontos**
3. Impacto potencial através do desenvolvimento, disseminação e utilização dos resultados de projeto: limiar – **3 pontos**

O Operador de Programa fornece ao Comité de Programa (CP) a lista de classificação dos projetos, revisões individuais, relatórios consolidados e propostas avaliadas.

O CP deverá rever a lista de classificação preliminar do Operador de Programa, e partindo dessa base, elaborar uma lista de classificação final. O CP deverá examinar e comparar os relatórios consolidados e confirmar a consistência das pontuações. O CP poderá decidir alterar a pontuação final da proposta recebida no relatório consolidado. Este direito deverá estar reservado apenas para as situações em que o CP concorda unânimamente que existe uma discrepância injustificada entre a pontuação numérica e avaliação escrita da proposta no relatório consolidado ou discrepância injustificada entre o relatório consolidado e revisões individuais.

Em tais situações, o CP atribui pontos para cada critério de avaliação. Os pontos atribuídos pelo CP para cada critério de avaliação não deverão exceder a pontuação mais elevada e a mais reduzida atribuída para esse critério nas revisões individuais da proposta. A pontuação atribuída pelo CP é final e é tomada em consideração aquando

Iceland Liechtenstein Norway grants

da decisão das listas de classificação final. Em cada dessas situações, deverá ser decidida unânimamente e justificada por escrito pelo CP.

No caso das propostas de projeto que receberam o mesmo número de pontos dos revisores, o CP pode ter em consideração a distribuição geográfica e temática dos projetos, de modo a obter um portefólio equilibrado dos projetos financiados.

O Operador de Programa atribui decisões individuais para atribuição de financiamento aos projetos com base na lista de classificação final aprovada pelo CP, para os projetos que estão dentro da alocação financeira para o presente Convite (Orientação para os Programas de Investigação, ponto 8.15)

Caso a lista de classificação final revele que uma pequena quantia de financiamento impede a inclusão de outro projeto na lista dos projetos a financiar, o Operador do Programa pode, sob proposta do CP, aplicar pequenos cortes orçamentários uniformemente em todos os projetos, não excedendo os 3% do orçamento solicitado.

São fornecidas mais informações no ponto 5 deste Aviso.

As candidaturas que tenham qualidade suficiente, mas que não recebam apoio financeiro devido à limitação de financiamento estabelecida no presente Aviso, deverão ser classificadas e colocadas numa lista de reserva.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Na seleção das candidaturas do presente Aviso, serão aplicados os critérios de avaliação e coeficientes de ponderação, conforme o quadro seguinte:

Critério de Seleção	Coefficiente de Ponderação (P)	Descrição	Critério de Classificação (CC) (pontos)*
0. Relevância em relação aos objetivos e prioridades do Aviso		Este critério é considerado um critério eliminatório. O projeto deve ser avaliado se se enquadra no Aviso das áreas temáticas. Se a resposta for “não”, o projeto é rejeitado e não há necessidade de mais nenhuma avaliação. Note-se que a resposta “não” deverá ser dada apenas em casos explícitos. Se a situação não for explícita, os avaliadores devem escrever os seus comentários, avaliar e discutir a proposta durante a fase de	(SIM ou NÃO)

Iceland Liechtenstein Norway grants

		consolidação. Se a proposta for considerada, individualmente, por todos os especialistas, estar fora do âmbito poderá ser considerada não elegível. Desse modo, a proposta que não é coerente com o âmbito do Aviso é rejeitada e não está sujeita a nova avaliação.	
1. Excelência Científica e/ou Técnica	2	Com este critério deverá ser avaliado se: • O tópico do projeto responde a um problema/questão bem definida com relevância científica e/ou prática? • A proposta de projeto apresenta um posicionamento explícito, estando bem descrita relativamente ao estado da arte ou à inovação tecnológica? • A proposta de projeto contribui para um significativo (identificado de forma clara) progresso para além do estado da arte? • Os objetivos, metodologias e tecnologias do projeto são apropriados? • O projeto é inovador em termos de inovação científica ou tecnológica ou pressupõe inovação e desafio? • No caso das propostas para projetos nos setores da biotecnologia azul e aquicultura: estão a ser considerados e tratados de forma adequada todos os 3 pilares da sustentabilidade? Isto tem relevância, em particular, nos projetos que abordam os conceitos da economia circular e da bioeconomia, soluções de biorefinarias e “zerowaste” e conceitos integrados de múltiplas-camadas.	CC1 Máx 5 pontos *2 =10 total
2. Qualidade e eficiência da implementação e gestão, incluindo qualidade e capacidade de implementação dos candidatos e contribuição para a capacitação e aquisição de competências	1	Avaliação até que ponto: • O plano de coordenação é adequado? O calendário das tarefas está de acordo com os objetivos assumidos e os entregáveis? O calendário é realista? • Os recursos são adequados ao projeto (existência de infraestrutura de investigação e pedido para melhoria/desenvolvimento da infraestrutura de investigação)? O pedido para aquisição de equipamento está bem justificado e é relevante? • Os recursos humanos (pessoas/mês) estão bem justificados? Em particular, o envolvimento do IP é significativo e suficiente para uma implementação apropriada do projeto? • A parte financeira está bem justificada e é adequada? • A especialização e o conhecimento do Investigador Principal (IP) estão adequadamente relacionados com o tópico do projeto? Em que medida, o IP se encontra qualificado, de modo a conduzir o projeto face aos objetivos? • Os chefes de equipa dos parceiros de investigação são qualificados (com respeito à sua especialidade e conhecimento), de modo a conduzir as atividades correspondentes do projeto e dar resposta às tarefas associadas? • Existe correlação da parceria e a estrutura da equipa com as tarefas atribuídas, no quadro dos objetivos técnicos ou científicos? As empresas envolvidas têm um papel ativo no projeto (se aplicável)?	CC2 Máx 5 pontos

Iceland Liechtenstein Norway grants

		• É demonstrado, de modo explícito, que o projeto é desenvolvido colaborativamente entre os países participantes/instituições? Existem complementaridades entre os parceiros? • O plano de trabalho está estruturado com clara identificação, e de modo adequado, das metas e dos entregáveis? • As tarefas do projeto estão adequadamente definidas e atribuídas aos parceiros? A contribuição dos parceiros no projeto está bem equilibrada relativamente à sua especialidade e conhecimento? • Os jovens investigadores estão integrados no projeto? • Os aspetos éticos são tratados de acordo com as regras-padrão e regulamentos aplicáveis?	
3. Impacto potencial através do desenvolvimento, disseminação e utilização dos resultados dos projectos	1	Avaliação até que ponto: • O projeto está assente na experiência e na competência dos investigadores/ organismo envolvido? • O projeto influencia uma colaboração a longo prazo entre os parceiros? As ações específicas que exploram o potencial para futuras candidaturas para outros concursos internacionais são credíveis? • A disseminação e exploração dos resultados esperados são claramente identificados e realistas? • O projeto conduz a melhorias futuras na qualidade de vida, performance e/ou eficiência dos produtos, tecnologias e/ou serviços? • O projeto posiciona-se na estratégia industrial das empresas parceiras do projeto (se aplicável?) Existe alguma estratégia para valorização posterior dos resultados do projeto? • O projeto contribui para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a Agenda 2030 das Nações Unidas?	CC3 Máx 5 pontos

* Pontuação CC	Explicação
0	A proposta não atende ao critério em avaliação ou não pode ser julgada devido a informações ausentes ou incompletas.
1 (fraco)	O critério é tratado de maneira inadequada ou há sérias fraquezas inerentes.
2 (razoável)	Embora a proposta aborde amplamente o critério, existem deficiências significativas.
3 (bom)	A proposta aborda bem o critério, embora sejam necessárias melhorias.
4 (muito bom)	A proposta aborda muito bem o critério, embora ainda sejam possíveis algumas melhorias.
5 (excelente)	A proposta aborda com êxito todos os aspetos relevantes do critério em questão. Quaisquer deficiências são mínimas.

5.1 CLASSIFICAÇÃO A ATRIBUIR A CADA CRITÉRIO DE SELEÇÃO

As candidaturas aceites serão classificadas de acordo com cada critério numa escala de **0 a 5 pontos. É permitida a atribuição de ½ pontos.**

5.2 CLASSIFICAÇÃO FINAL

A Classificação Final (CF) de cada candidatura é estabelecida, na escala de 0 a 20 pontos, por somatório das classificações dos critérios.

Considera-se a exclusão da candidatura para efeitos de atribuição do apoio financeiro, quando se verifica (pelo menos, uma das seguintes condições), que a classificação final por critério é inferior a:

8 pontos – Critério 1

3 pontos – Critério 2

3 pontos – Critério 3

O financiamento de candidaturas depende também do montante total disponível previamente estabelecido no ponto 1.4 do presente Aviso.

As candidaturas que obtenham uma classificação final **superior ou igual que o limiar** mencionado são classificadas e ordenadas por ordem decrescente de acordo com as classificações da avaliação dos critérios de seleção de acordo com a alocação financeira disponível.

6. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AO BENEFICIÁRIO

A comunicação sobre a decisão final das candidaturas será efetuada ao beneficiário dentro de 120 dias úteis, contados a partir do prazo final estabelecido para a submissão das candidaturas, especificado no ponto 1.7 do presente Aviso.

O Operador de Programa (OP) deverá notificar os candidatos relativamente aos resultados do processo de seleção dentro de 10 dias úteis, contados a partir da decisão preliminar de seleção.



Iceland Liechtenstein Norway grants

Todos os Candidatos serão notificados e terão direito a reclamar durante um período máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data de notificação, de acordo com os artigos 121 e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei N.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Uma vez completado o período de audiência prévia, o OP irá analisar as reclamações e preparar a decisão para a seleção final, que deverá ser submetida ao Comité de Programa.

O Comité de Programa deverá submeter a lista final de projetos recomendados ao Operador de Programa (Orgão de Decisão).

Todos os Candidatos serão notificados da decisão final e os resultados serão publicitados nos sítios eletrónicos onde o Convite foi disponibilizado.

7. MODALIDADES DE PAGAMENTO

O Operador de Programa poderá efetuar pagamentos aos beneficiários através das seguintes modalidades:

- O primeiro adiantamento intercalar deverá ser pago, após a assinatura do Contrato de Projeto. Os adiantamentos intercalares subsequentes deverão ser pagos após a aprovação dos Relatórios Intercalares de Projeto (Financeiro e de Progresso).
- A frequência do reporte intercalar ao Operador de Programa deverá ser baseado no cronograma acordado, mas deverá ocorrer pelo menos uma vez por ano.
- Os adiantamentos intercalares são justificados com as despesas incorridas reportadas nos Relatórios Intercalares de Projeto.
- Os Promotores de Projeto deverão receber subsequentes adiantamentos intercalares sob as condições estabelecidas no Contrato de Projeto.
- Se alguma irregularidade com consequência de correção financeira for detetada, todos os pagamentos aos promotores e aos parceiros poderão ser cancelados, incluindo os pagamentos a outros projetos no âmbito do Programa.
- O nível de adiantamentos intercalares a serem fornecidos aos Promotores de Projeto estará relacionado com a duração da implementação do projeto, de acordo com a visão geral abaixo:

Iceland Liechtenstein Norway grants

Duração da Implementação do Projeto	Primeiro Adiantamento	Adiantamentos Intercalares	Pagamento Final (Reembolsável)
36 meses $\geq$ 24 meses	35%	55%	90 dias após a aprovação do Relatório Final 10%

Pagamento Final: A soma do adiantamento inicial e dos pagamentos intermédios não pode exceder 90% do total do apoio financeiro a qualquer momento durante a execução do projeto. O pagamento do saldo final será efetuado dentro de 30 dias corridos após a aprovação do relatório final.

8. INFORMAÇÃO ADICIONAL

Contacto de correio eletrónico para informações adicionais:
eeagrants@dgpm.mm.gov.pt

A resposta será dada por email dentro de 5 dias úteis.

Será publicitada uma seção de Perguntas Frequentes (FAQ) no sítio eletrónico do Operador de Programa <https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/crescimento-azul/concursos/aviso-4-investigacao> com base nas questões recebidas dos potenciais candidatos e parceiros. As FAQ serão atualizadas regularmente.

Contacto telefónico:

(+351) 218 291 000 – disponível de **Segunda-Feira a Quinta-Feira, das 10:00 às 12:30.**

Morada:

Direção-Geral de Política do Mar

Av. Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, n.º 6 – 1495-006 ALGÉS - PORTUGAL

Telefone:(+351) 218 291 000



Iceland Liechtenstein Norway grants

Os parceiros da Noruega poderão contactar o “Research Council of Norway” para questões relacionadas com as atividades na Noruega e as regras nacionais e práticas.

Aleksandra W. Haugstad: awh@rcn.no

Os parceiros da Islândia poderão contactar “The Icelandic Centre for Research (Rannís)” para questões relacionadas com as atividades na Islândia as regras nacionais e práticas.

Egill Þór Nielsson: egill.thor.nielsson@rannis.is